



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 502/2012

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO FIRME CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, convênio este que consistirá em:

I – Fornecimento de espaço físico para instalação de uma agência bancária no município, mediante pagamento de locação de imóvel comercial.

Art. 2º - A locação do imóvel será feita de acordo com as especificações técnicas e necessidades da Caixa Econômica Federal que fará a indicação do imóvel a ser locado.

Art. 3º - O prazo de locação do imóvel será de 05 (cinco) anos, renováveis por iguais períodos, de acordo com o interesse das partes.

Art. 4º - Para fazer face às despesas relativas ao cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), anulando dotações do Orçamento em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 04 de maio de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhores (a) Vereadores (a),

Apresentamos o projeto anexo visando formalizar os procedimentos necessários para operacionalização da instalação de agência bancária da Caixa Econômica Federal em Campos Altos/MG.

A instalação de agência da Caixa no município beneficiará diretamente milhares de pessoas, já que o banco é responsável pela gestão física e técnica do programa habitacional "Minha Casa Minha Vida". Além disso, por se tratar de instituição pública, oferece diversas operações de crédito a custo reduzido, abaixo do valor de mercado. Considere-se, também, que a instalação da agência criará dezenas de empregos diretos e indiretos em nossa cidade.

Cientes da importância para a comunidade das ações a serem desenvolvidas por esta instituição em prol dos cidadãos campos-altenses e também conscientes da responsabilidade que nos cerca como gestores da coisa pública, aguardamos a análise e aprovação do presente projeto.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

TERMO DE AJUSTE DE CESSÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, NA FORMA BAIXO.

Pelo presente instrumento particular de termo de cessão de Imóvel, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede em Campos Altos/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, CEP 38.970-000, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. CLÁUDIO DONIZETE FREIRE, brasileiro, casado RG M-3.372.520, CPF Nº 501.169.596-49, seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CEDENTE**, e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo _____, seu representante legal, adiante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justa e acordado o termo de cessão do imóvel abaixo caracterizado, autorizada nos termos do processo administrativo nº. (preenchido pela CAIXA) sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 8.245/91 e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de cessão do imóvel (ou área do imóvel) localizado na Rua João Soares de Souza, nº 295A, Centro, na cidade de Campos Altos/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos/MG, sob o nº (nº da matrícula) Livro xx, Fls. xx, com área de xxxx m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A área cedida destina-se, exclusivamente, à instalação da Agência da Caixa Econômica Federal de Campos Altos/MG, da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente empréstimo em cessão terá vigência por **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do(a) CEDENTE:

- I. Empréstimo a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- II. Facultar à CESSIONÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;
- III. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- IV. Fornecer à CESSIONÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área emprestada no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. Facultar à CESSIONÁRIA ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento “do estabelecimento”.

Parágrafo Primeiro – Caso o CEDENTE autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a CESSIONÁRIA não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel;

Parágrafo Segundo – A CESSIONÁRIA elaborará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem as condições em que o está recebendo;

Parágrafo Terceiro – O Laudo de Vistoria será rubricado pelo CEDENTE, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do imóvel, se for o caso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste termo;
- II. Observar as disposições contidas na convenção de condomínio e no regimento interno correspondentes ao imóvel;
- III. Manter o espaço emprestado em cessão em perfeito estado de conservação e asseio;
- IV. Responder, durante a vigência do empréstimo em cessão, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infra-estrutura do imóvel, tais como os impostos, taxas, tarifas de utilização de água e energia elétrica, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço, e, ainda, as despesas de caráter condominial, efetivamente ocorridas na vigência do termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- VI. Restituir a área emprestada, ao final da vigência do termo, nas condições em que se encontrar, sendo facultado à CESSIONÁRIA a retirada das instalações removíveis e equipamentos utilizados para funcionamento da agência, tais como ar condicionado, portas de segurança detectora de metal, piso elevado, luminárias, mobiliário, sinalização interna e externa, esquadrias de auto atendimento, equipamentos de segurança e informática.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A presente cessão é feita a título gratuito, sem qualquer remuneração pelo uso, excetuando-se as despesas de manutenção e infraestrutura descritas no inciso “V” da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TOLERÂNCIAS E/OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste do termo, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou infração.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da rescisão do termo antes do término da sua vigência, por iniciativa do(a) CEDENTE, a CESSIONÁRIA fará jus à indenização pelas obras realizadas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da rescisão do termo antes do término da sua vigência, por iniciativa do(a) CEDENTE, a CESSIONÁRIA deverá ser notificada, mediante pré-aviso, com prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, para que esta possa organizar seus recursos materiais e humanos em outro local, sem que haja descontinuidade de funcionamento da agência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das cláusulas específicas, aplicam-se às partes contratantes as situações abaixo descritas:

- I. A CESSIONÁRIA declara que recebe a área emprestada em cessão no estado de conservação em que se encontra, conforme consta do LAUDO DE VISTORIA do imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente termo;
- II. A CESSIONÁRIA fica autorizada a afixar na área objeto desta cessão, anúncios, placas e siglas desde que observadas as legislações de postura municipal, estadual e federal a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

III. O CEDENTE reconhece que as instalações feitas pela CESSIONÁRIA serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do (Estado), para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo nele pactuado.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, xxxx de xxxxxxxxxxxx de xxxxxxxx

CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CI/RG/ÓRGÃO EMISSOR: _____

CI/RG/ÓRGÃO EMISSOR:: _____